



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/93

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

*Resolução
de 06/03/1993
nº 5*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica Operacional celebrado entre o Município de Toledo, a Coordenadoria Estadual do Sistema Nacional de Emprego (SINE), a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (SETA) e a Associação Comercial e Industrial de Toledo (ACIT), visando à instalação e ao funcionamento de Posto do SINE no Município.

Art. 2º - Fica, também, referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o de Curitiba, com o objetivo de regulamentar as relações de cooperação técnica entre ambos, visando ao intercâmbio de experiências para o desenvolvimento e a consolidação de Sistemas Municipais de Saúde.

Art. 3º - Ficam, ainda, referendados os Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Associação Comercial e Industrial de Toledo (ACIT), Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima (BAMERINDUS), Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), hoje FUNDAÇÃO TOLEDO, Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e Telecomunicações do Paraná S.A. (TELEPAR), objetivando a implantação do Centro de Serviço Comunitário - TELECENTRO, de Toledo;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

II - Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), visando à implantação do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades toledanas de Linhas Dr. Ernesto e Michelton, São Salvador e KM 41, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1993.


ALDENI ARAÚJO
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 6 / 9 / 93

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 35/93

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com entidades e órgãos municipais e estaduais.

2. VOTO DO RELATOR

Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre a questão. É o que estabelece a Lei Orgânica do Município, quando trata das competências de cada Poder.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, compete apreciar conclusivamente o assunto em apreço.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação dos demais membros deste Colegiado os Projetos de Resolução anexos, referendando os termos de convênios encaminhados pelo Senhor Prefeito Municipal.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acata o Voto do Relator, aprovando os Projetos de Resolução. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

.....



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 0638/93

Toledo, 02 de Agosto de 1993.

EXMO SR.
LUCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 06/08/93

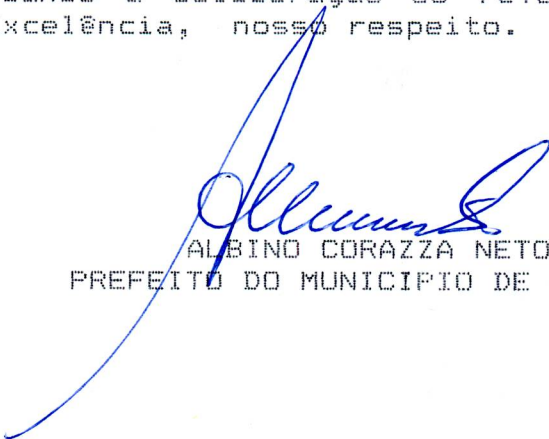

Encarregado

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Executivo firmou Termo de Cooperação Técnica operacional com o Sistema Nacional de Emprego no Paraná - SINE, Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e Associação Comercial e Industrial de Toledo - ACIT, visando a implantação do SINE, cuja cópia segue em anexo, para a respectiva apreciação por parte desse Legislativo.

Aguardando a deliberação do referido Convênio, reafirmamos, a Vossa Excelência, nosso respeito.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

O presente Termo tem por objeto, a atuação conjunta das partes, visando o estabelecimento de condições para a adequação entre a demanda do mercado de trabalho e as forças de trabalho em todos os níveis de capacitação, por meio da instalação e funcionamento do Posto SINE, no Município de TOLEDO permitindo assim, a expansão das atividades, possibilitando que a população passe a dispor do serviço de intermediação de emprego, seja beneficiada com o atendimento e orientação sobre o Seguro Desemprego e demais serviços que serão ofertados, tais como a disponibilidade de informações gerais sobre emprego e mercado de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá ao SINE/PR,

1. Supervisionar o funcionamento do Posto de Intermediação, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego;
2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema Nacional de Emprego, e material de expediente;
3. Efetuar o treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar orientação técnica necessária;
4. Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades, sugerindo modificações e adaptações em função do mercado de trabalho;

5. Manter estreito relacionamento operacional com as demais unidades do SETA/SINE, principalmente com o Núcleo do qual o posto é integrante.

c) Caberá à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO

1. Assegurar o necessário apoio gerencial objetivando a obtenção das metas previstas no serviço de intermediação de mão-de-obra junto às empresas e no melhor aproveitamento das vagas;

2. Promover através de uma integração maior do Posto SINE com as Empresas e Entidades de Formação de mão-de-obra levantamento de necessidades de Cursos Profissionalizantes da mão-de-obra desempregada para capacitação e qualificação profissional;

3. Realizar periodicamente avaliações junto com órgão e entidades municipais procurando alcançar uma maior qualidade de serviços.

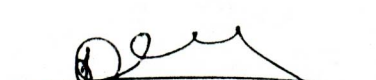
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA


O presente Termo terá validade por um ano, renovados sucessivamente desde que não ultrapasse a cinco anos e vigirá a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelas partes em caso de infração das condições ora ajustadas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único:- A parte que desejar rescindir este Termo por conveniência administrativa, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito.

E por assim estarem acordados, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para a dirimência das execuções ou inexecuções decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por privilegiado que seja.

Curitiba, de de 199



SECRETARIA DO TRABALHO,
E AÇÃO SOCIAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO


COORDENADOR ESTADUAL
DO SINE/PR

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 9 / 8 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____/_____/_____

Relator: Ademir de Araújo

Sala das Comissões: _____/_____/_____

Maria Cíntia Fereira
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 682/93

Toledo, 20 de agosto de 1993

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL

Em 20/08/93


Encarregado

EXMO SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA


Assunto: Encaminha documentos.

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceituam o inciso XIII do artigo 17, combinado com o inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, vimos encaminhar à apreciação desse Legislativo o Termo de Convênio firmado entre o Município de Toledo e o Município de Curitiba, visando ao intercâmbio de experiências para o desenvolvimento e a consolidação de sistemas municipais de saúde.

Encaminhamos, também, para o conhecimento e o arquivo dessa Casa de Leis, cópia de atas de abertura e julgamento de licitações e das Leis "R" nºs 29, 30 e 31/93.

Na oportunidade, manifestamos-lhe os protestos de nosso profundo respeito.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

- 1. Legislação e Redação
- 2. _____
- 3. _____

Sala das Sessões, 23 / 8 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 25 / 8 / 93

Relator: Aldeir

Sala das Comissões: _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Termo de Convênio que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o MUNICÍPIO DE
TOLEDO.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, CPF nº 232.242.319-04, assistido pelo Secretário Municipal da Saúde, ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO, CPF 166.946.439-34, e pelo Procurador Geral do Município, GIOVANI GIONÉDIS, CPF nº 232.546.459-87, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ALBINO CORAZZA NETO, CPF nº 126.569.419-20, assistido pela Secretária Municipal da Saúde, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA SCHROEDER, CPF nº 644.028.609-97, tendo em vista o contido no ofício nº 508/93-SMS-2, decidiram firmar o presente termo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo regulamentar as relações de cooperação técnica entre os Municípios convenentes, visando o intercâmbio de experiências para o desenvolvimento e a consolidação de Sistemas Municipais de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução dos objetivos estabelecidos no presente acordo de cooperação técnica, os Municípios convenentes se comprometem a efetivar intercâmbio de pessoal, cedendo funcionários técnicos especializados e profissionais de seu Quadro de Pessoal para estágios temporários, com ônus para o Município cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo, por acordo entre as partes, ser rescindido ou alterado, a qualquer momento, através da lavratura do termo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA

As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Curitiba para a solução de qualquer divergência na efetivação do presente Termo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 08 de junho de 1993.

RAFAEL V. G. DE MACEDO
Prefeito de Curitiba

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito de Toledo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Armando M. B. Raggio
ARMANDO M. B. RAGGIO
Secretário da Saúde

Maldonado Carmo A. de O. Schroeder
MALDONADO CARMO A. DE O. SCHROEDER
Secretário da Saúde

Giovani Gionedis
GIOVANI GIONEDIS
Procurador geral

[Signature]
1ª Testemunha

[Signature]
2ª Testemunha

[Signature]
Rivone A. de C. Matros
PGCJ-4



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 13/08/93


Encarregado

OF. Nº 0651/93

Toledo, 09 de Agosto de 1993.

EXMO SR.
LUCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

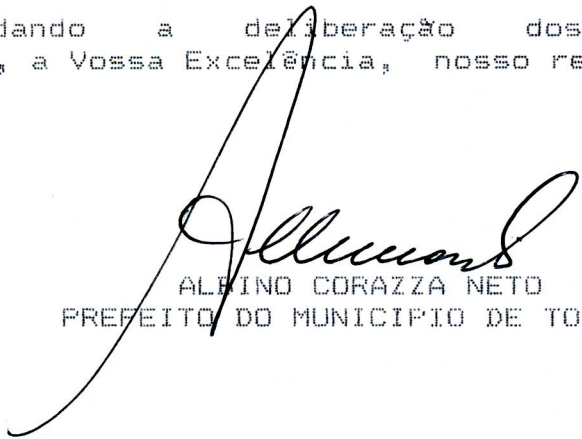
SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Executivo firmou Convênios, a seguir especificados, cujas cópias seguem em anexo, para a respectiva apreciação por parte desse Legislativo:

- SANEPAR: Implantação de sistemas de abastecimento de água, através do Programa Estadual de Saneamento Rural, beneficiando as seguintes localidades: Linha Cinco Mil, Km 41, Dr. Ernesto, Linha Michelin e São Salvador.

- Acit/Bamerindus/Funtec/Prefeitura Municipal de Toledo/Saneapar/Telepar - Implantação do TELECENTRO.

Aguardando a deliberação dos referidos Convênios, reafirmamos, a Vossa Excelência, nosso respeito.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO,

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 16 / 8 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 14 / 8 / 93

Relator: Aldemir Araújo

Sala das Comissões: 27 / 08 / 93

Maria Cecília Fereira
Presidente da Comissão

CONVÊNIO PESR Nº 299/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE DR. ERNESTO

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado pelo seu Prefeito, Senhor ALBINO CORAZZA NETO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE TOLEDO, LOCALIDADE DR. ERNESTO, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de





- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- k. Operar e manter o sistema após implantado.
- l. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- m. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLAUSULA QUARTA: OBRIGÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com consequente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidrojetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.

2

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que torne material ou

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA DEZ: CONDIÇÕES GERAIS

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.126, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91, firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial. O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula terceira, alínea f.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

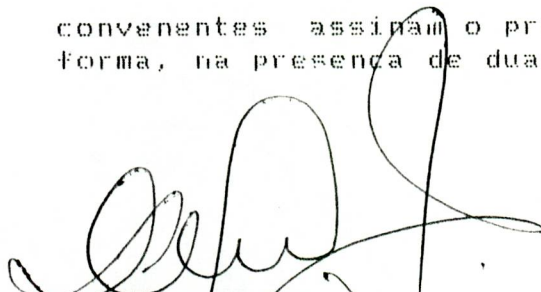
Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

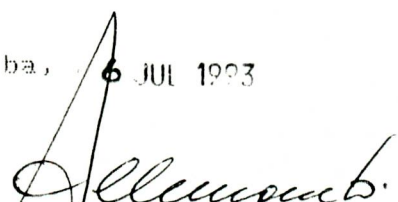
Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Curitiba, 6 JUL 1993




HOMERO NORBERTO ROGIDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE
TOLEDO





PI STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR



MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS

.....

.....


Geb.-

CONVÊNIO PESR Nº 300/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE KM 41.

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERU MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado pelo seu Prefeito, Senhor ALBINO CORAZZA NETO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE TOLEDO, LOCALIDADE KM 41, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de



água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- l. Operar e manter o sistema após implantado.
- m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.



- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.
O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou



Formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

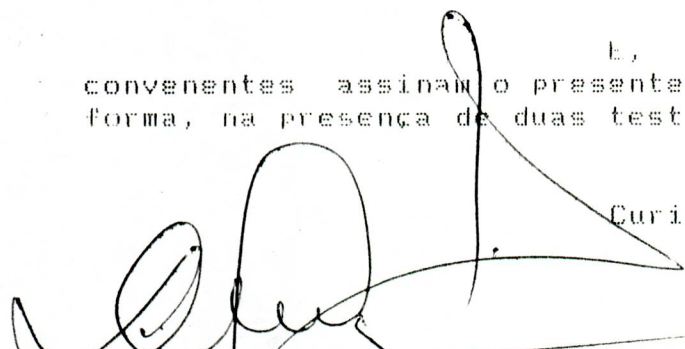
Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

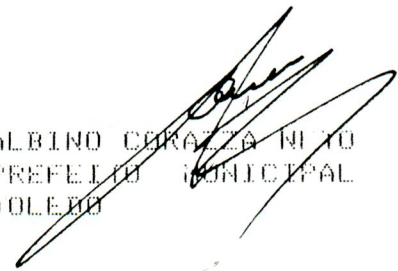
Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

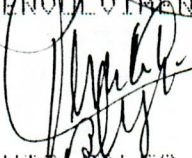
Curitiba, em 6 JUL 1993




HONÓRIO MORINOBU OGUIDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



ALBINO CERAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE
TOLEDO



STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR



MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS

.....

.....


Geb.-

CONVÊNIO PESR Nº 302/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE LINHA MICHELON

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado pelo seu Prefeito, Senhor ALBINO CORAZZA NETO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE TOLEDO, LOCALIDADE LINHA MICHELON, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de



- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.
O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou

CONVÊNIO PESR Nº 303/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE SÃO SALVADOR

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado pelo seu Prefeito, Senhor ALBINO CORAZZA NETO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALLES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE TOLEDO, LOCALIDADE SÃO SALVADOR, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de



água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.

f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.

g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.

h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.

i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.

j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.

k. Operar e manter o sistema após implantado.

m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.

n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGACIONES DA SANEPAR

a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

b. Definir o manual, com consequente perfuração do poço, quando for o caso.

c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidrojeto e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.

d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.

e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.



- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.

O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou

formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

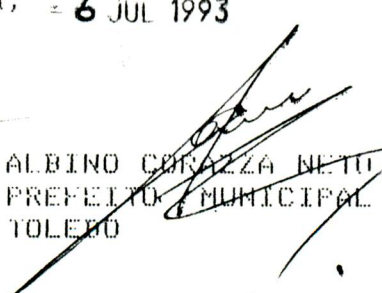
Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

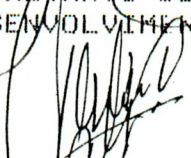
Curitiba, - 6 JUL 1993




ROMERO MORINOBO OGULIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE
TOLEDO



ASTÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR



MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS


.....

.....

Geb. -

T E R M O D E C O N V Ê N I O

TERMO DE CONVÊNIO

ACIT/BAMERINDUS/FUNTEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/SANEPAR/TELEPAR

Convênio que entre si celebram a Associação Comercial e Industrial de Toledo - ACIT, o Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - BAMERINDUS, a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC, a Prefeitura Municipal de Toledo, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, objetivando a implantação do Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO, de Toledo-PR.

A Associação Comercial e Industrial de Toledo, doravante denominada ACIT, CGC 78116423 / 0001-69, com sede no Largo São Vicente de Paula, 1333, 2º andar, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nelson Sória; o Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima, doravante denominado BAMERINDUS, CGC 76543115 / 0001-94, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 3080, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Belmiro Valverde Jobim Castor e por seu Diretor da Rede de Agências Paraná I, Sr. Dirceu Tavarnaro; a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo, doravante denominada FUNTEC, CGC 80880354 / 0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, 1731, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ermelindo Schallenberger; a Prefeitura Municipal de Toledo, doravante denominada PMT, CGC 76205806 / 0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Neto; a Companhia de Saneamento do Paraná, doravante denominada SANEPAR, CGC 76484013 / 0001-45, com sede à Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Stenio Salles Jacob e seu Diretor de Operações, Sr. Mario Augusto Baggio e a Telecomunicações do Paraná S/A, doravante denominada TELEPAR, CGC 76535784 / 0001-43, com sede à Avenida Manoel Ribas, 115, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Cordeliro e por seu Diretor de Serviços, Sr. Luiz Antonio Leprevost, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para implantação, operação e administração de um Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO na cidade de Toledo - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO CENTRO

O Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO terá por finalidade colocar à disposição da população informações e serviços de interesse geral, relativos às atividades desenvolvidas pelas entidades participantes do presente convênio. Servirá, ainda, como instrumento de descentralização administrativa, de desburocratização e de melhor atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO

O Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO será implantado em local que possibilite a consecução das finalidades fixadas no presente convênio, permitindo o maior afluxo de pessoas e facilidade de estacionamento para veículos, visando adequar as instalações de natureza técnica com os interesses dos participantes do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

A participação no Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO é facultada a todas as entidades da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou mesmo da iniciativa privada, que prestam ou venham prestar serviço de interesse público.

§1º Cada conveniente poderá denunciar o presente convênio, devendo comunicar sua intenção à comissão de que trata a Cláusula Sétima do presente Convênio, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações que tenha assumido até o final deste período.

§2º No caso de desligamento, previsto no parágrafo anterior, os convenientes remanescentes assumirão a quota que cabia ao desistente, após o período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

§3º Se a área ocupada pelo (s) conveniente (s) desistente (s) for superior a 50 % (cinquenta por cento) da área total do Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO, os convenientes remanescentes reestudarão as bases do presente Convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Outras entidades poderão aderir a este Convênio mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A adesão de novo (s) conveniente (s) dependerá da concordância de todos os demais convenientes signatários deste documento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Para implantação e funcionamento do Centro de Serviços Comunitário:

I- Cada conveniente ficará responsável pelas despesas com a instalação, ativação e manutenção dos seus próprios serviços e equipamentos;

II- A um dos convenientes, desde que não seja órgão da administração direta, caberá a condição de locatário do imóvel e de responsável pela manutenção, limpeza e segurança do posto, rateando com os demais participantes, as respectivas despesas;

III- Os convenientes delegam à ACIT poderes para realizar os processos licitatórios públicos necessários à implementação da arquitetura de interior e das instalações prediais complementares e à aquisição do mobiliário. Os processos licitatórios serão realizados em observância ao Decreto Lei número 2300 de 21 de novembro de 1986.

IV- As despesas de implementação da arquitetura de interior e das instalações prediais complementares serão rateadas entre os participantes, desde que previamente aprovadas.

V- Cada conveniente ficará responsável pelas despesas de aquisição do seu respectivo mobiliário.

VI- As despesas comuns serão divididas proporcionalmente ao espaço ocupado por cada participante, exceto as despesas previstas no § 1º da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO

O planejamento, a coordenação a nível superior, o controle e o acompanhamento das atividades do Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO serão exercidos por uma Comissão constituída por um representante de cada uma das partes, que se reunirá pelo menos uma vez por mês.

[Handwritten signatures and initials]

§1º Caberá à ACIT a contratação de um Gerente e de uma Secretária para o Centro, cujos nomes serão submetidos à Comissão.

§2º As partes indicarão por escrito seus representantes na Comissão.

§3º Ao gerente ficará afeta a administração operacional do Centro. A Secretária caberá atividades inerentes ao cargo, delegadas pelo Gerente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

A comissão, mencionada na cláusula anterior, decidirá sobre:

- I- O projeto de arquitetura interior, de instalações prediais complementares e de mobiliário do Centro;
- II- A utilização e aprimoramento da tecnologia, visando ao melhor atendimento ao público;
- III- Outros assuntos correlatos.

CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Respeitados os diferentes critérios de cada entidade, o Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO, terá expediente externo de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas.

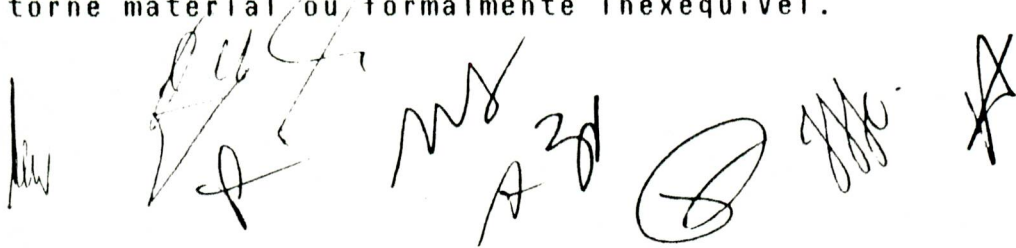
Parágrafo Único- O horário do expediente externo poderá ser modificado pela comissão, dependendo da necessidade de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL DO CENTRO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIO

Cada conveniente designará os servidores que lhe prestarão serviços no Centro de Serviços Comunitário - TELECENTRO, por sua conta e ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Cada parte conveniente poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio se ocorrer comprovada inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'M...', a large signature that looks like 'P. C.', a signature 'M. S.', a signature 'A. Z.', a circular stamp or signature, a signature 'J. S.', and a final signature 'A.'.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua vigência. A renovação por igual período se fará automaticamente, respeitados os critérios das cláusulas Quarta (§1º) e Décima Primeira.

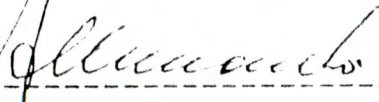
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente instrumento.

[Handwritten signatures and initials]

E, por estarem assim Justas e acordadas, firmam o presente convênio em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Curitiba, 09 de março de 1993.



Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo



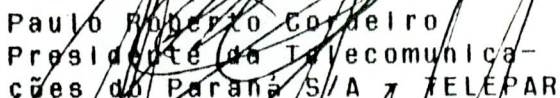
Nelson Sória
Presidente da Assoc. Comercial
e Industrial de Toledo - ACIT



Belmiro Valverde Jobim Castor
Diretor Superintendente
do Banco Bamerindus do Brasil
Sociedade Anônima - BAMERINDUS



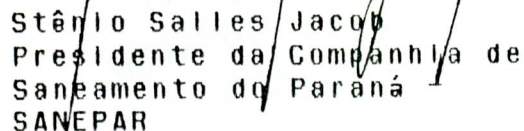
Dirceu Tavarnaro
Diretor da Rede de Agências
Paraná I do Banco Bamerindus
do Brasil Sociedade Anônima -
BAMERINDUS



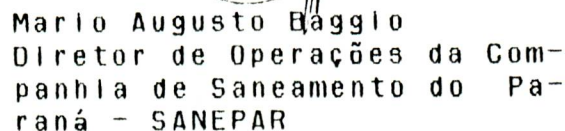
Paulo Roberto Cordeiro
Presidente da Telecomunica-
ções do Paraná S/A - TELEPAR



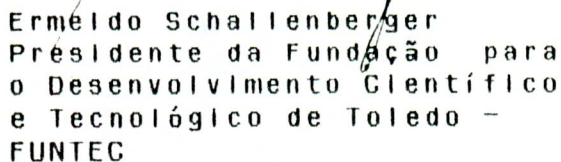
Luiz Antônio Leprevost
Diretor de Serviços da Tele-
comunicações do Paraná S/A -
TELEPAR



Stênio Salles Jacob
Presidente da Companhia de
Saneamento do Paraná -
SANEPAR

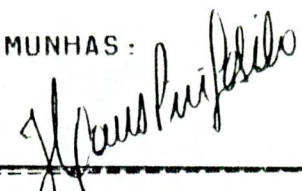


Mario Augusto Baggio
Diretor de Operações da Com-
panhia de Saneamento do Pa-
raná - SANEPAR

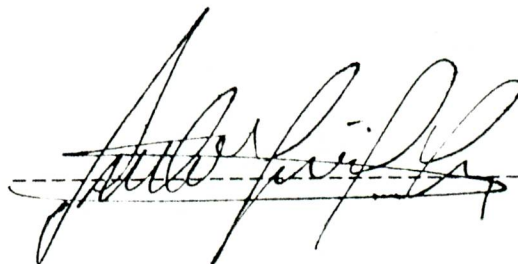


Ermelindo Schallenberg
Presidente da Fundação para
o Desenvolvimento Científico
e Tecnológico de Toledo -
FUNTEC

TESTEMUNHAS:



José Carlos Pierri Sobrinho





MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 0700/93

Toledo, 30 de Agosto de 1993.

EXMO SR.
LUCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Retirada de Convênio (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do Of. nº 0651/93, encaminhamos à apreciação desse Legislativo, cópia dos Convênios firmados com a SANEPAR, objetivando atender diversas localidades do Município. Entretanto, no conjunto dos Convênios, o de nº 301/93, não pertence ao nosso Município, pois a localidade de Cinco Mil integra o território de Assis Chateaubriand.

Diante disso, solicitamos a retirada de pauta do Convênio 301/93/SANEPAR/LOCALIDADE DE CINCO MIL.

Encaminhamos em anexo, para integrar os arquivos desse Legislativo, cópia do Termo Aditivo firmado com a COPEL, eletrificação rural.

Sendo o que se apresenta para o momento, expressamos a Vossa Excelência nosso respeito.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONVÊNIO PESR Nº 301/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE LINHA CINCO MIL.

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO KORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado pelo seu Prefeito, Senhor ALBINO CORAZZA NETO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALLS JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE TOLEDO, LOCALIDADE LINHA CINCO MIL, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de



água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- l. Operar e manter o sistema após implantado.
- m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "fermo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.

- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.

O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou



formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

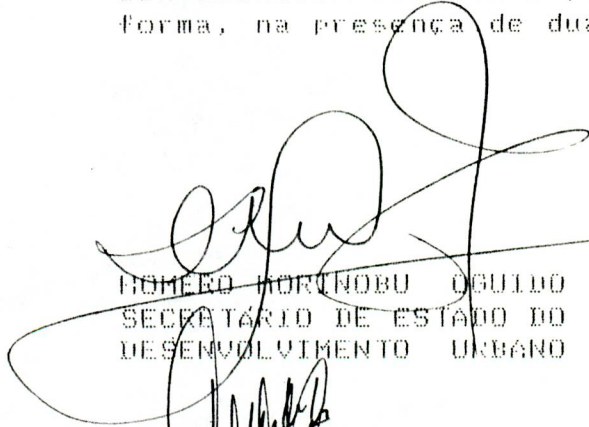
Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

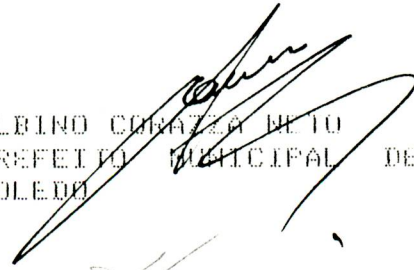
Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

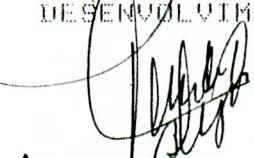
Curitiba, 7 JUN 1993



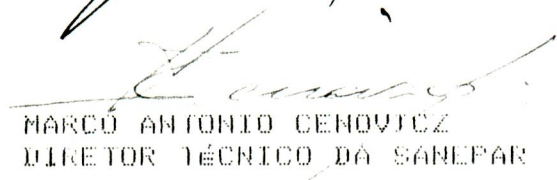
HOMERO NORINOBU OGILDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE
TOLEDO




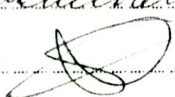
M STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR



MARCÓ ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS

_____ 

_____ 

Ceb. -



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5, de 6 de setembro de 1993

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica Operacional celebrado entre o Município de Toledo, a Coordenadoria Estadual do Sistema Nacional de Emprego (SINE), a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (SETA) e a Associação Comercial e Industrial de Toledo (ACIT), visando à instalação e ao funcionamento de Posto do SINE no Município.

Art. 2º - Fica, também, referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o de Curitiba, com o objetivo de regulamentar as relações de cooperação técnica entre ambos, visando ao intercâmbio de experiências para o desenvolvimento e a consolidação de Sistemas Municipais de Saúde.

Art. 3º - Ficam, ainda, referendados os Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Associação Comercial e Industrial de Toledo (ACIT), Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima (BAMERINDUS), Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), hoje FUNDAÇÃO TOLEDO, Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e Telecomunicações do Paraná S.A. (TELEPAR), objetivando a implantação do Centro de Serviço Comunitário - TELECENTRO, de Toledo;

II - Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), visando à implantação do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades toledanas de Linhas Dr. Ernesto e Michelin, São Salvador e Km 41, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 6 de setembro de 1993



Luiz Carlos Pereira

sistema de Comprovante
protocolo de Protocolo

y. 346/93

S P I - PROTOCOLO INTEGRADO

SETA

NUM. 1.654.012-9

DATA- 24 SET 1993

HORA-

INFORMAÇÕES: DISQUE — PROTOCOLO — 254-3534
DAS 7:00 às 21:00

va do Estado do Paraná

Bento Munhoz da Rocha Neto

IBA, 21 DE setembro DE 19 93

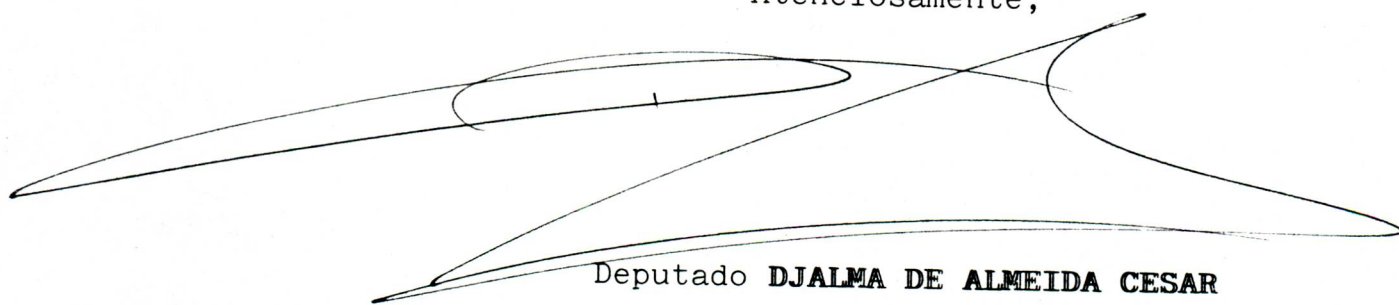
Senhor Secretário:

Res. 5

Passo às mãos de Vossa Excelência o ofício nº 793/CM, da Câmara Municipal de Toledo, por ser assunto pertinente a essa Pasta.

Sendo o que se me apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,



Deputado **DJALMA DE ALMEIDA CESAR**

Excelentíssimo Senhor
Deputado DURVAL AMARAL
DD. Secretário de Estado do
Trabalho e da Ação Social
NESTA CAPITAL

LIDO EM

04/10/93

Asamblea Legislativa

Centro Civico

CRISTINA

325193

RECIBO N.º



RECIBO N.º
325193

RECIBO N.º
325193

PR 005/1993

